

**ATA DA 307ª SESSÃO  
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

<b>Data:</b> 06 de julho de 2021	<b>Local:</b> Plenário da JURAT.	<b>Horário:</b> 08:30h.
<b>Reunião nº 21/2021</b>		
<b>Presentes:</b> Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis, Diogo Arão Nascimento Paulo, Simone Haritsch e Vanessa Cristina do Nascimento Kalef		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.		
<b>Pauta:</b> 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.		
<b>Deliberações:</b>		
<p>1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: <b>Processo nº 1925/2020/JURAT, protocolado sob o nº 26157/20, em que é reclamante Harold Pohl, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Isenção de IPTU/2019/2020. SEI 18.0.085911-0, 19.0.105279-3.</b> O relator Osni Sidnei Munhoz fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e negar-lhe provimento considerando que o reclamante não cumpriu os requisitos da Lei Complementar nº 389/2013, com base no relatório fiscal complementar constante no PTAC, às fls. 30/33. Passadas às discussões o relator esclareceu a situação do reclamante, e que as notas fiscais de venda de gado e arroz estavam em nome da esposa. Após, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para manter a cobrança do IPTU de 2019, já que não foi juntado documento com firma reconhecida que comprove o arrendamento com relação a produção/comercialização do arroz no período solicitado e concedendo a isenção de IPTU de 2020, já que para este período, restaram cumpridos os requisitos exigidos pela Lei vigente. Participou da sessão o Sr. Harold Pohl que alegou ter parceria com dois arrendatários desde 2013. Esclareceu que essa parceria era firmada de forma verbal e não registrada em cartório e que essa formalização se deu em março deste ano (2021). Após a manifestação do reclamante, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu posicionamento. O julgador Paulo Tsalikis votou com o relator referente ao pedido de isenção de IPTU de 2019 e com relação ao pedido de 2020, abriu divergência no sentido de que a produção deveria estar no nome do reclamante e não no nome de terceiro, conforme Art. 2º da Lei Complementar nº 389/2013, e Art. 3º do Decreto Municipal nº 30.173/2017. O julgador Diogo Arão Nascimento Paulo votou no sentido de acompanhar o voto do relator. A julgadora Simone Haritsch acompanhou o voto do relator com relação ao IPTU de 2019 e acompanhou o voto divergente do julgador Paulo Tsalikis, no tocante ao IPTU/2020, com fundamento no Art. 3º do Decreto Municipal nº 30.173/2017. Com o empate referente ao pedido de isenção de IPTU/2020, o Presidente Maico Bettoni pediu vistas e informou que proferirá seu voto na próxima sessão. Consigna-se que o contribuinte foi informado de</p>		

1



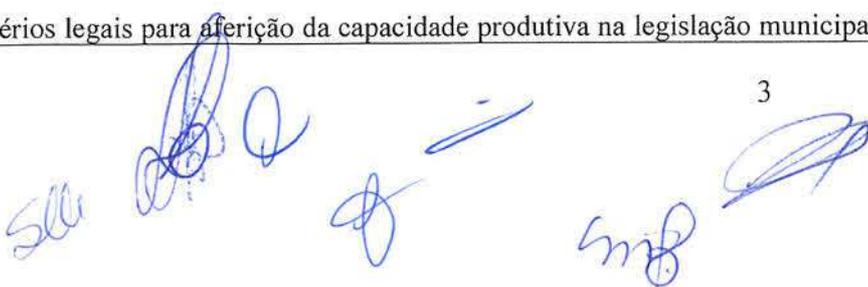
**ATA DA 307ª SESSÃO  
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

que a leitura do voto será realizada no dia 08/07/21 às 8:30 horas, sendo que o mesmo informou que não estará presente. **Processo nº 2000/2020/JURAT, protocolado sob o nº 52481/20, em que é reclamante Harold Pohl, sendo relator Diogo Arão do Nascimento Paulo. Assunto: Isenção de IPTU/2021. SEI 20.0.124611-5.** O relator Diogo Arão do Nascimento Paulo fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e negar-lhe provimento considerando que o reclamante não cumpriu o requisito da Lei Complementar nº 389/2013, conforme Parecer SEI nº 7196661/2020. Após as discussões, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e dar-lhe provimento. Citou o princípio da destinação econômica rural, uma vez que, demonstrada a receita auferida pelo reclamante e ausente possibilidade de aplicar requisitos limitadores desassociados a legislação municipal aplicável, votou no sentido de deferir o pedido do reclamante, afastando a incidência do IPTU 2021 da inscrição imobiliária de nº 08.23.24.38.3602.0000. O Sr. Harold Pohl já havia se manifestado durante a análise do PTAC nº 1925/2020/JURAT, sendo as mesmas considerações. Após, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu posicionamento. O julgador Paulo Tsalikis, informou que, no mesmo sentido do PTAC nº 1925/2020/JURAT, e nas fls.15/22, consta que a produção não está no nome do reclamante e sim em nome de terceiro. Assim abriu divergência no sentido de conhecer da reclamação, mas negar-lhe provimento, com fulcro no art. 3º do Decreto Municipal nº 30.173/2017. O julgador Osni Sidnei Munhoz votou no sentido de acompanhar o voto do relator, e acrescentou que o contribuinte comprovou a exploração no imóvel rural, sendo 6 cabeças de gado e 20 toneladas de arroz. Ainda, no seu entendimento, ressaltou que na legislação municipal não há critérios para a análise do imóvel rural quanto sua produção/atividade econômica, não se tendo condições técnica de realizar esta análise nem pelos julgadores da Jurat, nem pelos Auditores Fiscais do Município. Esta análise deve ser realizada pela Unidade de Desenvolvimento Rural da SAMA. Ainda informou que os Auditores Fiscais estão usando a tabela da Epagri, o que não é regulamentado pelo Município, gerando insegurança jurídica. A julgadora Simone Haritsch acompanhou o voto divergente, com os mesmos fundamentos. Com o empate referente ao pedido de isenção de IPTU/2020, o Presidente Maico Bettoni pediu vistas e informou que proferirá seu voto na próxima sessão. Consigna-se que o contribuinte foi informado de que a leitura do voto será realizada no dia 08/07/21 às 8:30 horas, sendo que ele informou que não estará presente. **Processo nº 1875/2020/JURAT, protocolado sob o nº 7603/20, em que é reclamante Eliomar Passero, sendo relator Diogo Arão do Nascimento Paulo. Assunto: Isenção de IPTU/2020. SEI 19.0.100170-6.** O relator Diogo Arão do Nascimento Paulo fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e negar-lhe provimento considerando que o reclamante não cumpriu o requisito da Lei Complementar nº 389. Passadas às discussões o relator esclareceu que se trata de situação semelhante aos PTACs discutidos no momento anterior (Processo nº 1925/2020/JURAT e Processo nº 2000/2020/JURAT). Disse que a análise da SEFAZ.UGA se baseou nos tipos dos documentos apresentados e não no conteúdo constante nos mesmos. Após, o relator proferiu seu voto no

**ATA DA 307ª SESSÃO**  
**DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**  
**TRIBUTÁRIOS – JURAT**

sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento considerando que o contrato com firma reconhecida foi apresentado posteriormente ao pedido de isenção, sendo um requisito formal que consta na Lei Complementar nº 389/2013, não sendo possível análise diversa desta Câmara. Participou da sessão a Sra. Elisabeth Passero, esposa do reclamante. Num primeiro momento informou que o reclamante veio a óbito. Após alegou que há muitos anos se planta arroz no imóvel, sendo totalmente rural. Relata que paga todos os anos o ITR. Diz que o imóvel também possui uma área de Mata Nativa onde não há cultivo. Após a manifestação do reclamante, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu posicionamento. O julgador Paulo Tsalikis acompanhou o voto do relator. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto do relator. A julgadora Simone Haritsch também acompanhou o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em conhecer da reclamação e no mérito por unanimidade negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **Processo nº 1994/2020/JURAT, protocolado sob o nº 49629/20, em que é reclamante Peter Carlos Kuhr, sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Isenção de IPTU/2021. SEI 20.0.134971-2.** A relatora Simone Haritsch fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito dar-lhe provimento, considerando o laudo de vistoria nº 12/20 emitido em 19/10/20. Passadas às discussões a relatora esclareceu que o Auditor Fiscal indeferiu por entender que o documento apresentado estava fora do prazo do pedido. Após, a relatora Simone Haritsch proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito dar-lhe provimento, para que seja aplicado o benefício fiscal previsto no artigo 4º, inciso II da LCM 366/2011 ao IPTU de 2021 incidente sobre o imóvel, inscrição imobiliária 13.20.23.94.0041.0001 considerando que o laudo de vistoria 12/2020 foi emitido 19/10/2020 antes do fato gerador do imposto. Participaram da sessão os Senhores Peter Carlos Kuhr, Hector Hugo Robles e Henrique Peter H. Kuhr. A sustentação oral foi realizada pelo Sr. Hector Hugo Robles, arquiteto do reclamante, que alegou, em síntese, que o imóvel apresenta sempre o mesmo estado de conservação. Após a manifestação do reclamante, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu posicionamento. Os julgadores Diogo Arão Nascimento Paulo, Paulo Tsalikis e Osni Sidnei Munhoz, acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em conhecer da reclamação e no mérito por unanimidade dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. **Processo nº 1567/2018/JURAT, protocolado sob o nº 44352/18, em que é reclamante Lirio Gretter, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Isenção de IPTU/2020 – Imóvel Rural.** O relator Osni Sidnei Munhoz fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento, com base na manifestação fiscal e relatório complementar às fls.88/95. Passadas às discussões o relator esclareceu que o proprietário do imóvel é o filho e o comodante seria o pai. Após, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito pelo seu provimento, em razão da inexistência de critérios legais para aferição da capacidade produtiva na legislação municipal

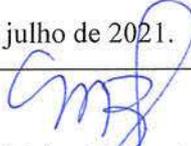
3



**ATA DA 307ª SESSÃO  
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

vigente. Ainda citou o RESP 1.112.646-SP que trata sobre o tema. Considerou comprovada a exploração por atividades rurais, concedendo ao reclamante a não incidência do IPTU de 2018 para a Inscrição Imobiliária nº 13.00.34.27.1260.0009. O reclamante não participou da sessão. O julgador Paulo Tsalikis abriu divergência, considerando o relatório da SAMA.UDR constante no PTAC que não trata da inscrição imobiliária de número 0009 e sim da 0001, e questionou sobre a possibilidade de diligência para melhor análise do caso. O julgador Diogo Arão Nascimento Paulo, também se manifestou no sentido de baixar o processo em diligência para maiores informações da Unidade de Desenvolvimento Rural da SAMA. Após a manifestação do julgador Diogo Arão do Nascimento Paulo, o julgador Paulo Tsalikis concordou com a baixa do processo em diligência e ressaltou que é melhor esclarecer neste momento, considerando que caso contrário, o Pleno retornará o processo. A julgadora Simone Haritsch também concordou com a baixa em diligência. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em baixar o processo em diligência para a Unidade de Desenvolvimento Rural da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para maiores informações e esclarecimentos. **3 – Aprovação de Ementas/Acórdãos:** **Acórdão nº 75/2021** - Processo nº 1875/2020/JURAT, protocolado sob o nº 7603/20, em que é reclamante Eliomar Passero, sendo relator Diogo Arão do Nascimento Paulo. Assunto: Isenção de IPTU/2020. SEI 19.0.100170-6. **Acórdão nº 76/2021** - Processo nº 1994/2020/JURAT, protocolado sob o nº 49629/20, em que é reclamante Peter Carlos Kuhr, sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Isenção de IPTU/2021. SEI 20.0.134971-2. Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente das Câmaras de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 06 de julho de 2021.

  
Maico Bettoni

Presidente das Câmaras de Julgamento

  
Sahmara Liz Botemberger  
Secretária da JURAT

Diogo Arão Nascimento Paulo

Osni Sidnei Munhoz

Paulo Tsalikis

Simone Haritsch

Vanessa Cristina do Nascimento Kalef